



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.482/2022 com redação alterada pela emenda 001

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

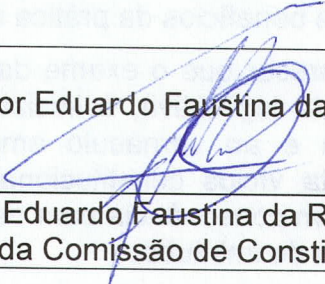
Data Recebida:	15	08	22
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Institui no Município de Imbituba, a “Semana Municipal do Ciclista,” e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, 31/08/2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa Instituir no Município de Imbituba, a “Semana Municipal do Ciclista,” e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 12/08/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 15/08/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se para comissão de constituição, Justiça e Redação Final para análise da legalidade e constitucionalidade.

Em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2022 a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico desta Casa, que exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, sugerindo emenda modificativa no art.1º.

A emenda visa incluir a data referência de instituição da semana



municipal pretendida, que no caso, é dia 19 de agosto, conforme preâmbulo do projeto.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no Município de Imbituba a Semana Municipal do Ciclista, a ser comemorada anualmente no dia 19 de agosto, dia este em que já é comemorado o Dia Nacional do Ciclista.

De acordo com a exposição de motivos apresentada pelos vereadores, Izar Silveira Duarte e Thiago da Rosa, o objetivo do projeto é incentivar a prática do ciclismo, a fim de evitar o sedentarismo, que segundo o IBGE, é de 40% dos brasileiros, sendo indiscutível os benefícios da prática do referido esporte.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

A iniciativa da proposta por parte dos Vereadores autores encontra-se de acordo com os termos da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 70 – A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de número de eleitores do Município.”

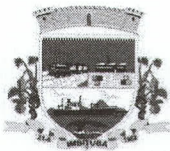
“Art. 15 – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)”

Ademais disso, Lei de iniciativa parlamentar – Mera Criação de Data Comemorativa -, não configura violação ao princípio da separação dos poderes – vício de iniciativa -.

Portanto, o Projeto de Lei está amparado pela legislação municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente.



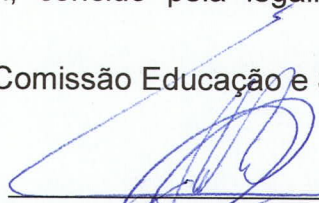
A Comissão entendeu por propor emenda 001, conforme sugerido pela assessoria jurídica, incluindo a data de 19 de agosto no artigo 1º.

A emenda é perfeitamente possível, estando em consonância com o art. 70, parágrafo 4º do Regimento Interno.

Com efeito, o Projeto preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, nada obstando a sua regular tramitação.

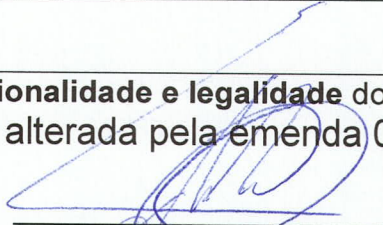
Em sendo assim, concluo pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição.

Encaminhe-se à Comissão Educação e Saúde para a sua análise.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.482/2022 com redação alterada pela emenda 001.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 31 de agosto de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.482/2022, com redação alterada pela emenda 001.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.


Presidente


Vice-Presidente


Membro

